



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**

LEI ORDINÁRIA Nº 1.628/2016

Dispõe sobre a carreira de servidor efetivo do Fisco Municipal, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO § 7º, DO ART. 28 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OS SEGUINTE DIPOSITIVOS DA LEI Nº 1.628, DE 13 DE ABRIL DE 2016.

**CAPÍTULO I
DA CARREIRA DE SERVIDOR EFETIVO DO FISCO MUNICIPAL
Seção I
Dos Cargos**

Art. 1º - A carreira de servidores efetivos do Fisco Municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária, será composta dos seguintes cargos:

- I - Auditor Fiscal;
- II - Fiscal de Tributo;
- III - Agente de Fiscalização Fazendária;
- IV - Agente de Receita.

**Seção II
Do Ingresso**

Art. 2º - O ingresso na carreira de servidor efetivo do Fisco Municipal acontecerá mediante concurso público, de provas ou de provas e títulos, e dar-se-á na Classe Inicial.

§ 1º - Os atuais servidores efetivos da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária, já ocupantes dos cargos descritos no art. 1º, desta lei, passam, doravante, para todos os efeitos legais, integrar a carreira de servidor efetivo do Fisco Municipal.

§ 2º - Para o ingresso no cargo de Fiscal de Tributos será exigido curso superior nas áreas de Administração, Ciências Contábeis, Direito e Economia.

**Seção III
Da Promoção**

Art. 3º - A promoção dos servidores abrangidos por esta lei se dará de uma classe para outra, no âmbito do mesmo cargo, respeitando os critérios estabelecidos na presente norma.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Subseção I
Das Classes

Art. 4º - A carreira de servidor efetivo do Fisco Municipal disporá das seguintes classes:

I - Classe Inicial;

II - Classe Intermediária;

III - Classe Especial.

§ 1º - A mudança de uma classe para outra ocorrerá sempre quando existir vaga, e nas seguintes condições:

a) da Classe Inicial para a Classe Intermediária por meio de certidão de comprovação de 05 (cinco) anos de efetivo exercício do cargo;

b) da Classe Intermediária para a Especial por meio de certidão de comprovação de 10 (dez) anos de efetivo exercício do cargo ou, ainda, mediante a apresentação de certificado de conclusão do curso de mestrado nas áreas de Auditoria; Controladoria e Perícia Contábil; Direito Tributário; Gestão Pública Tributária, Administração e/ou Administração Tributária.

§ 2º - Para fins de cumprir as exigências contidas nesta lei, os interessados terão que formular requerimento junto à Secretaria Municipal de Administração e Modernização municiado de certidão, expedida pelo Departamento de Recursos Humanos do Município ou certificado expedido por instituição autorizada pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC), com o devido registro.

§ 3º - Em caso de mais de um candidato concorrer à mesma promoção, e não havendo vaga suficiente, observar-se-á, como critério de desempate o de antiguidade no exercício do cargo e se empatados, o critério de idade.

Subseção II
Das Vagas

Art. 5º - Para promoção funcional, ficam estabelecidas as seguintes quantidades de vagas para cada classe:

CLASSES	CARGOS/VAGAS			
	Auditor Fiscal	Fiscal Tributos	Agente de Fiscalização Fazendária	Agente de Receita
Inicial	10	10	10	10
Intermediária	08	08	08	08
Especial	04	04	04	08



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º - As atividades de constituição do crédito tributário pelo lançamento, assim como a sua revisão, alteração, exclusão e cancelamento, a fiscalização tributária, a resposta formal em processos de consulta demandadas por contribuintes e todos os demais atos que importem no exercício do poder de polícia fiscal tributária no âmbito da Administração Tributária do Município, serão exercidas pelos titulares dos cargos de Auditor Fiscal e Fiscal de Tributos.

Art. 7º - São atribuições inerentes aos cargos constantes nesta lei, no cumprimento do poder de polícia tributária da Administração Pública Municipal:

I - AUDITOR FISCAL:

a) participar da formulação da política tributária do Município, coordenar e realizar atividades de tributação, arrecadação, fiscalização, recolhimento e controle dos tributos e demais rendas do erário, gerenciar a dívida ativa e exercer outras atribuições correlatas;

b) praticar todos os atos concernentes à verificação da regularidade de lançamento e recolhimento dos tributos municipais, bem como verificar a regularidade de lançamento e recolhimento de tributos de outras esferas de governo, nos termos da respectiva delegação;

c) verificar o cumprimento das obrigações tributárias por parte do contribuinte ou responsável, com ou sem estabelecimento, inscritos ou não, relativos a qualquer tributo municipal;

d) apreender livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos fiscais, nas hipóteses previstas na legislação tributária;

e) visar documentos fiscais, nos casos previstos na legislação tributária;

f) intimar o contribuinte ou responsável, para comparecer à repartição fazendária;

g) efetuar a constituição do crédito tributário, bem como a imposição de multa por descumprimento de obrigação tributária, mediante lançamento de ofício por notificação fiscal;

h) realizar outros serviços correlatos.

II - FISCAL DE TRIBUTOS:

a) executar atividades de Fiscalização e Arrecadação dos Tributos e demais rendas do erário, inclusive informações Econômico-Fiscais, que impliquem execução de tarefas com interpretação e aplicação da legislação fiscal-tributária;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

b) acompanhar e controlar o cumprimento das obrigações tributárias por parte dos contribuintes e seus substitutos, em serviços externos de fiscalização, ou em serviços internos nos órgãos centrais e locais de arrecadação;

c) realizar, quando designado, pesquisas e levantamentos de dados nos livros e documentos fiscais e contábeis e equipamentos de registro e processamento de dados, lavrando os termos previstos nas normas de procedimentos fiscais, constituindo crédito tributário, se for o caso;

d) receber e proceder ao controle de processos relativos à inscrição, baixa e alterações para fins cadastrais;

e) emitir documentos específicos de arrecadação quando da cobrança e recebimento de tributos;

f) preencher termos, intimações, certidões e outros formulários de interesse do contribuinte e do fisco;

g) calcular e atualizar, com acréscimos legais, os valores dos débitos de tributos;

h) preparar notificações e intimações para o recolhimento dos tributos;

i) fazer levantamentos de dados nos livros e documentos fiscais e contábeis, objetivando a execução de tarefas de fiscalização de estabelecimentos, lavrando os termos previstos nas normas de procedimentos fiscais, constituindo crédito tributário, se for o caso;

j) analisar, informar e preparar processos fiscais quanto a aplicação e interpretação da legislação;

k) executar outras atividades correlatas.

III - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO FAZENDÁRIA:

a) exercer atividades de inspeção e auxiliar nas atividades de fiscalização;

b) inspecionar estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços e demais entidades, aplicando as medidas emanadas do Código Tributário do Município;

c) emitir laudos, notificações e fazendo o enquadramento nos autos de infrações em conformidade com a alínea h, inciso II, do art. 7º, desta lei, necessários à implementação da arrecadação de tributos e taxas;

d) verificar a regularidade do licenciamento de atividades comerciais, industriais, e prestação de serviços das pessoas jurídicas e autônomas e produtor rural;

e) efetuar levantamento e coletas de dados, controle de arquivos, registros de documentos fiscais, preparação de processos fiscais, bem como realizar os serviços de controle e organização cadastral;



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**

f) cumprir mandado do gestor da fazenda pública municipal, na busca e apreensão de documentos fiscais, interdição de estabelecimentos irregulares;

g) executar outras atividades correlatas.

IV. AGENTE DE RECEITA:

a) realizar atividade burocrática, tais como organização de documentos, confecção de ofícios, memorandos, cartas e demais correspondências oficiais, além de auxiliar os demais servidores nas demandas internas da Secretaria;

b) prestar assessoramento técnico e administrativo nas atividades relacionadas a Fisco Municipal;

c) receber e instruir processos administrativos e contenciosos tributários e neles tomar ciência dos contribuintes, bem como digitar as tramitações e informações necessárias aos processos;

d) elaborar atos administrativos pertinentes a sua atividade funcional;

e) manter arquivos atualizados, dispondo documentos diversos em pastas próprias, com base em codificações preestabelecidas;

f) pesquisar e organizar levantamentos necessários ao acompanhamento da receita do Município, quando solicitado;

g) executar outras atividades correlatas.

**CAPÍTULO III
DA JORNADA DE TRABALHO E DOS VENCIMENTOS**

Art. 8º - A jornada semanal de trabalho dos servidores abrangidos na presente lei será de 30 (trinta) horas, os vencimentos para os cargos de acordo com as respectivas classes, se encontram dispostos no anexo desta lei.

**CAPÍTULO IV
DA CAPACITAÇÃO E DO APERFEIÇOAMENTO**

Art. 9º - Fica instituído o Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento de Recursos Humanos (PCARH) para todos os servidores abrangidos na presente lei.

§ 1º - A participação dos servidores é obrigatória e dar-se-á, sempre, depois da nomeação, a fim de garantir o desempenho das suas funções.

§ 2º - Bienalmente ou quando houver a necessidade, será executado o Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento de Recursos Humanos.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

§ 3º - O Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento de Recursos Humanos terá sua metodologia e demais detalhamentos regulamentados, por portaria, da lavra do secretário.

CAPÍTULO V
DA AÇÃO FISCAL

Art. 10 - Para assegurar o pleno desempenho das atribuições inerentes aos cargos descritos nesta lei, a Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária fará e executará, anualmente, planejamento tributário, garantindo a realização de ações de fiscalização, arrecadação, cobrança, inscrição em dívida ativa e execução de créditos tributários.

Parágrafo único. - A ação planejada de meta fiscal de tributos deverá, obrigatoriamente, ser executada a partir da primeira semana do mês de março.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias do Tesouro Municipal, suplementada, se necessário.

Art. 12 - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 27 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2016.


 José Carlos Soares Barros
 Presidente



PODER LEGISLATIVO

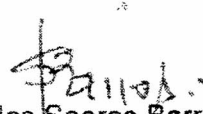
**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**

ANEXO

VENCIMENTOS POR CARGOS E CLASSES

CARGOS EFETIVOS DA SEFAZG-RECEITA				
CARGOS	CLASSES	INICIAL	INTERMEDIÁRIA	ESPECIAL
	AUDITOR FISCAL	R\$ 2.244,00	R\$ 2.751,00	R\$ 3.700,00
	FISCAL DE TRIBUTOS	R\$ 1.682,00	R\$ 2.150,00	R\$ 3.000,00
	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO FAZENDÁRIA	R\$ 1.332,00	R\$ 1.629,00	R\$ 2.280,00
	AGENTE DE RECEITA	R\$ 979,00	R\$ 1.272,00	R\$ 1.782,00

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 27 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2016.


José Carlos Soares Barros
Presidente



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**

LEI ORDINÁRIA Nº 1.768/2018

Altera e acrescenta dispositivos a Lei Ordinária nº 1.628 de 27 de outubro de 2016, que instituiu a carreira do fisco, e dá outras providências.

O VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, FAÇO SABER A TODOS QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 28, § 7º DA LEI ORGÂNICA, PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - A Lei Ordinária nº 1.628/2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – altera os incisos I, II, III, IV e Inclui os § 1º, § 2º, § 3º, § 4º, § 5º, § 6º, § 7º e § 8º ao art. 1º, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º -----

I – Auditor Fiscal da Receita Municipal;

II – Agente de Fiscalização Fazendária;

III – Agente de Receita.

§ 1º - Ficam alteradas as nomenclaturas dos cargos:

I - de Auditor Fiscal e Fiscal de Tributos para Auditor Fiscal da Receita Municipal, com 20 vagas;

II - de Agente de Fiscalização e Fiscal Imobiliário para Agente de Fiscalização Fazendária, com 30 vagas;

III - de Agente de Cadastro Imobiliário para Agente de Receita, com 15 vagas.

§ 2º - A nova denominação não implicará na alteração ou perda de direitos, de atribuições, de requisitos para investiduras ou de tempo de serviços.

§ 3º - Todas as referências na legislação municipal aos cargos, doravante devem ser entendidas como feita a nova denominação dos cargos, conforme alterações do § 1º deste artigo.

§ 4º - Os atuais ocupantes dos cargos das carreiras instituídas nesta lei, serão enquadrados conforme as seguintes condições:

I – no início da vigência da presente lei, todos serão enquadrados na classe inicial;

II – após dois anos de vigência da presente Lei, os ocupantes dos cargos serão enquadrados, conforme critérios estabelecidos no art. 4º desta lei, sendo assegurados aos ocupantes do cargo de Fiscal de Tributos, os direitos adquiridos.

§ 5º - Fica criado e garantido aos servidores efetivos não integrantes das carreiras do fisco, lotados e em efetivo exercício na SEFAZGO, a Gratificação por Desempenho de Atividades Fazendária, conformes os seguintes critérios:

Handwritten signature in blue ink.



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

I – para os ocupantes dos cargos de Assistente Administrativo, Agente Administrativo e Técnico em Informática, em efetivo exercício e lotados a mais de cinco anos na SEFAZGO, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

II – para os ocupantes dos cargos de Auxiliar Operacional, Auxiliar de Serviço de Manutenção e Alimentação, Auxiliar de Serviços Gerais, Zelador e outros, em efetivo exercício e lotados a mais de um ano na SEFAZGO, no valor de R\$ 500, 00 (quinhentos reais).

§ 6º - Em razão desta lei ser privativa e exclusiva para a SEFAZGO, aos servidores que se enquadram nas condições estabelecidas, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do início da vigência desta lei, para requerer o enquadramento.

§ 7º - Os servidores que se enquadram nas condições do § 5º, o requerimento deve estar acompanhado de certidão de efetivo exercício do cargo, por período mínimo de cinco anos na SEFAZGO, expedido pelo Setor de recursos humanos, e/ou declaração do secretário (a) da pasta, de lotação e de exercício atual de suas funções na secretaria.

§ 8º - A gratificação prevista no § 1º do art. 15 da Lei Ordinária nº 1.328/2009, fica incorporada ao vencimento base dos cargos enquadrados na presente lei. Defeso sua cumulação.”

II – inclui-se o parágrafo IV e a alínea “c” no § 1º do art. 4º, que passa a vigorar na seguinte forma:

“Art. 4º -----

I – -----

II – -----

III – -----

IV – Classe final.

§ 1º. -----

a) -----

b) -----

c) da classe Especial para a classe Final por meio da certidão de comprovação de 15 (quinze) anos de efetivo exercício do cargo ou ainda mediante a apresentação de certificado de conclusão do curso de doutorado, nas áreas de auditoria, controladoria, contabilidade, Direito Tributário, Gestão Pública Tributária, Administração e/ou Administração Tributária.”

III – fica redefinido o art. 7º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º -----

I – Auditor Fiscal da Receita Municipal;

a) em caráter exclusivo, relativamente aos impostos de competência do Município de Imperatriz, às taxas e às contribuições administradas pela SEFAZGO:

1. constituir o crédito tributário, mediante lançamento, inclusive por emissão eletrônica, proceder à sua revisão de ofício, homologar, aplicar as penalidades previstas na legislação e proceder à revisão das declarações efetuadas pelo sujeito passivo;

2. controlar, executar e aperfeiçoar procedimentos de auditoria, diligência, perícia e fiscalização, objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributárias do sujeito

franco



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

passivo, praticando todos os atos definidos na legislação específica, inclusive os relativos à busca e à apreensão de livros, documentos e assemelhados, bem como o de lacrar bens móveis e arquivos, no exercício de suas funções;

3. supervisionar o compartilhamento de cadastros e informações fiscais com as demais administrações tributárias da União, dos Estados e outros Municípios, mediante lei ou convênio;

4. autorizar e supervisionar o credenciamento de usuários de sistemas tributários informatizados;

5. avaliar e especificar os parâmetros de tratamento de informação, com vistas às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições;

6. planejar, coordenar, supervisionar e exercer, observada a competência específica de outros órgãos, as atividades de repressão à sonegação fiscal, ocultação de bens, direitos e valores;

7. desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, na forma da legislação municipal;

8. analisar, elaborar e proferir decisões, em processos administrativo-fiscais, nas respectivas esferas de competência, inclusive os relativos ao reconhecimento de direito creditório, à solicitação de retificação de declaração, à imunidade, a quaisquer formas de suspensão, exclusão e extinção de créditos tributários previstos na Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, à restituição, ao ressarcimento e à redução de tributos e contribuições, bem como participar de órgãos de julgamento singulares ou colegiados relacionados à Administração Tributária;

9. supervisionar as atividades de disseminação de informações ao sujeito passivo, visando à simplificação do cumprimento das obrigações tributárias e à formalização de processos;

10. elaborar minuta de cálculo de exigência tributária alterada por decisão administrativa ou judicial;

11. prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Município;

12) informar os débitos vencidos e não pagos para a inscrição na Dívida Ativa antes do termo prescricional;

13. planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de fiscalização, arrecadação e de cobrança dos impostos, taxas e contribuições;

14. realizar pesquisa e investigação relacionadas às atividades de inteligência fiscal;

15. examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras, referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras de titularidade de sujeito passivo para o qual haja processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso, desde que a quebra do sigilo bancário seja considerada, pelo responsável pela fiscalização do tributo objeto da verificação, indispensável para a conclusão da fiscalização.

b) em caráter geral, sem prejuízo das demais atividades inerentes às atribuições da SEFAZGO:

1. estudar, pesquisar e emitir pareceres de caráter tributário, inclusive em processos de consulta;

Handwritten signature in blue ink.



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

2. elaborar minutas de atos normativos e manifestar-se sobre projetos de lei referentes a matéria tributária;
3. assessorar, em caráter individual ou em grupos de trabalho, as autoridades superiores da SEFAZGO ou de outros órgãos da Administração Municipal e prestar-lhes assistência especializada, com vistas à formulação e à adequação da política tributária ao desenvolvimento econômico, envolvendo planejamento, coordenação, controle, supervisão, orientação e treinamento;
4. coordenar, participar e implantar projetos, planos ou programas de interesse da Administração Tributária;
5. apresentar estudos e sugestões para o aperfeiçoamento da legislação tributária municipal e para o aprimoramento ou implantação de novas rotinas e procedimentos;
6. preparar os atos necessários à conversão de depósitos em renda do Município, bem assim à autorização para o levantamento de depósitos administrativos após as decisões emanadas das autoridades competentes;
7. avaliar e especificar sistemas e programas de informática relativos às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições;
8. avaliar, planejar, promover, executar ou participar de programas de pesquisa, aperfeiçoamento ou de capacitação dos Auditores-Fiscais da Receita Municipal;
9. acessar as informações sobre o andamento de ações judiciais que envolvam créditos de impostos e contribuições de competência do Município de Imperatriz;
10. executar atividades com a finalidade de promover ações preventivas e repressivas relativas à ética e à disciplina funcionais dos Auditores Fiscais da Receita Municipal, verificando os aspectos disciplinares dos feitos fiscais e de outros procedimentos administrativos;
11. informar processos e demais expedientes administrativos;
12. realizar análises de natureza contábil, econômica ou financeira relativas às atividades de competência tributária do Município;
13. desenvolver estudos objetivando o acompanhamento, o controle e a avaliação da receita tributária;
14. exercer as atividades de orientação ao contribuinte quanto à interpretação da legislação tributária e ao exato cumprimento de suas obrigações fiscais.

II – Agente de Fiscalização Fazendária;

- a) exercer atividades de inspeção e auxiliar nas atividades de fiscalização;
- b) inspecionar estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços e demais entidades, aplicando as medidas emanadas do Código Tributário do Município;
- c) emitir laudos, notificações e autos de infrações de multas, por descumprimento da legislação vigente;
- d) verificar a regularidade do licenciamento de atividades comerciais, industriais, e prestação de serviços das pessoas jurídicas e autônomas e produtor rural;
- e) efetuar levantamento e coletas de dados, controle de arquivos, registros de documentos fiscais, preparação de processos fiscais, bem como realizar os serviços de controle e organização cadastral;
- f) realizar atividades de inspeção e fiscalização nas áreas de posturas e edificações;
- g) proceder à medida e conferência de edificações e terrenos para verificação de área;

Handwritten signature in blue ink.



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

- h) levantar dados com vistas à classificação cadastral das edificações;
- i) proceder ao cadastramento sistemático dos imóveis do município;
- j) cadastrar produtores, comerciantes eventuais e permanentes, profissionais liberais e autônomos, prestadores de serviço de qualquer natureza; organizar e atualizar arquivo de cadastro;
- l) preparar tabelas, quadros, gráficos e croquis; colaborar na elaboração de relatórios;
- m) realizar atividades de inspeção e fiscalização na área de edificação e proceder autuações quanto às irregularidades.

III – Agente de Receita;

- a) realizar atividade burocrática, tais como organização de documentos, confecção de ofícios, memorandos, cartas e demais correspondências oficiais, além de auxiliar os demais servidores nas demandas internas da Secretaria;
- b) prestar assessoramento técnico e administrativo nas atividades relacionadas a Fisco Municipal;
- c) receber e instruir processos, administrativos e contenciosos tributários e neles tomar ciência dos contribuintes, bem como digitar as tramitações e informações necessárias aos processos;
- d) elaborar atos administrativos pertinentes a sua atividade funcional;
- e) manter arquivos atualizados, dispondo documentos diversos em pastas próprias, com base em codificações preestabelecidas;
- f) pesquisar e organizar levantamentos necessários ao acompanhamento da receita do Município, quando solicitado;
- g) auxiliar nas tarefas de avaliação de padrões de imóveis, revisão de cadastro imobiliário, localização, vistoria, medição, preenchimento de boletins de cadastro predial, terrenos e croquis, acompanhados pelos respectivos despachos;
- h) executar outras atividades correlatas.”

IV – inclui-se os § 1º e § 2º ao Art. 8º que passa a vigorar na seguinte forma:

“Art. 8º -----

§ 1º - A jornada de trabalho dos servidores ocupantes do cargo de Auditor Fiscal da Receita Municipal poderá ser cumprida fora do órgão, para onde for designado o servidor, quando necessário ao fiel desempenho de suas atribuições.

§ 2º - A remuneração do cargo de Auditor Fiscal da Receita Municipal será composta, além do vencimento da respectiva classe, conforme tabela do anexo desta Lei, por:

I – Gratificação por Desempenho das Atividades Tributárias - GDAT, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do vencimento da classe em que o servidor se encontra, conforme anexo desta lei, quando no exercício regular das atribuições do cargo e no cumprimento de metas básicas estabelecidas, na forma de regulamento;

II – Gratificação de Produtividade Operacional, correspondente até a 100% (cem por cento) do valor do vencimento da referência em que o servidor se encontra, conforme anexo desta Lei, na forma de regulamento;

III – indenização de transporte, na forma de regulamento;

IV – demais vantagens e adicionais previstos em Leis.”

Handwritten signature in blue ink.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**

V – o anexo passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO

Vencimento base por cargos e classes

CARGOS EFETIVOS DO FISCO MUNICIPAL VINCULADOS A SEFAZGO					
CLASSES		INICIAL	INTERMEDIARIA	ESPECIAL	FINAL
CARGOS	Auditor Fiscal de Tributos Municipal	R\$ 5.200,00	R\$ 6.200,00	R\$ 7.400,00	R\$ 8.700,00
	Agente de Fiscalização Fazendária	R\$ 3.025,00	R\$ 3.500,00	R\$ 4.700,00	R\$ 6.100,00
	Agente de Receita	R\$ 2.420,00	R\$ 2.904,00	R\$ 3.775,00	R\$ 4.910,00

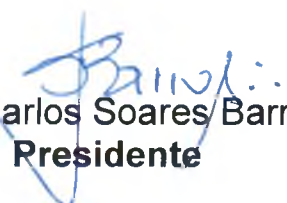
Art. 2º - Ficam extintos os cargos efetivos, ocupados e vagos de Auditor Fiscal, Fiscal de Tributos, Fiscal Imobiliário e Agente de Cadastro Imobiliário.

Art. 3º - Fica estabelecido, o prazo de 30 (trinta) dias, para regulamentação das Gratificações instituídas nos incisos I, II e III, do § 2º do art. 8º, da Lei 1.628/2016, bem como o pagamento integral das mesmas até suas devidas regulamentações.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta do Tesouro Municipal.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário, especificamente o § 3º do art. 4º e o art. 5º da Lei nº 1.628/2016.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS 25 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO
DE 2019.**


José Carlos Soares Barros
Presidente